



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 195/2022

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

São José Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA

Alexandre de Oliveira Senna

Av. Silva Lobo, nº 2009 – Apto 1102

Bairro: Grajaú - Belo Horizonte - MG

CEP: 30431-191

e-mail: consultoria.ambiental@manucciadv.com.br

Assunto: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0057068/2020-24

Prezado,

Considerando que em 18/12/2020 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em nome de Alexandre de Oliveira Senna, no município de Brumadinho - MG.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 61/2022, de 04/03/2022, para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta dos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que o **prazo concedido transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada**;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado em nome de Alexandre de Oliveira Senna (Processo SEI nº 2100.01.0057068/2020-24), em Brumadinho/MG, por **FALTA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes .

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Referência: Processo nº 2100.01.0057068/2020-24

SEI nº 47180991

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP